

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 033/2017

Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominado Ruas de Lazer.

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.

Art. 2º Para os fins desta Lei, no trecho da via pública estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h às 14h ou, no período do horário brasileiro de verão, das 6h às 15h.

§1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Lazer.

§2º Somente as vias locais poderão ser objeto desta iniciativa.

Art. 3º A indicação de trecho de via pública como Rua de Lazer caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes. Parágrafo único. Quando a iniciativa partir dos munícipes, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública como Rua de Lazer deverá ser instruído com abaixo-assinado, contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.

Art. 4º Os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos das vias públicas fechados para o trânsito de veículos automotores com base nesta Lei.

Parágrafo único. Também poderão ser instalados deques, à serem custeados pela iniciativa privada ou com recursos orçamentários, a substituírem uma vaga de veículo ou sobre passeio público quando a dimensão do passeio assim permitir, constituindo lounges, onde as pessoas poderão se reunir e usufruir de tais equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem em vista instituir o programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominados Ruas de Lazer. Para garantir as atividades desenvolvidas, será bloqueado o trânsito de veículos automotores nas correspondentes vias urbanas – exceto àqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Lazer –, nos domingos e nos feriados, por tempo determinado.

Cabe referir que, ao se instituir o presente programa, permitindo que os munícipes, aos domingos e feriados, ocupem o leito das vias para práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer, ampliaremos o direito à cidade, estimulando a apropriação da rua como espaço público e, sobretudo, oferecendo alternativa para regiões desprovidas de praças e equipamentos públicos próximos, possibilitando que as crianças voltem a usufruir das ruas para suas brincadeiras, como já fizeram aquelas que nasceram antes da década de 1990.

Em Belo Horizonte e Capital Mineira, o Poder Público tradicionalmente já possibilita o fechamento de vias aos domingos e feriados.

Desta forma, o objetivo deste Projeto é possibilitar que os munícipes possam realizar o fechamento de vias locais onde residam, buscando uma aproximação da comunidade como um todo e tornando desnecessário o deslocamento para outros locais da cidade.

É nessa perspectiva que apresentamos a presente Proposição, no intuito de estabelecer, em toda a Santa Luzia, trechos de vias públicas como Ruas de Lazer, estimulando as intervenções urbanas já existentes de forma a fomentar mais possibilidades de ocupar a rua como um o espaço público de convívio social, sobretudo a favor das crianças, que poderão ocupar e desfrutar do espaço público que é a rua.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2017.

Vagner Guiné

Vereador